

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 011/87-21

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Fábrica Rainha Izabel Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jonathas Pedrosa, nº 2419/31, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.223.244/0001-94

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.092-6

**FONE:** (92) 3234-2063

**FAX:** (92) 3233-6111

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1808

**PROCESSO Nº:** 0093/87

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Jonathas Pedrosa, nº 2419/31, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de massas alimentícias e biscoitos.

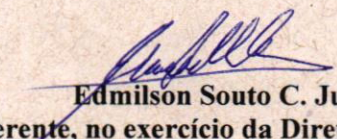
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Médio

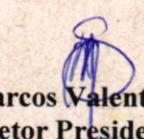
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 MAR 2023

  
**Edmilson Souto C. Junior**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 011/87-21**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0093/87**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. Apresentar no prazo de 60 dias, o Projeto de Estação de Tratamento de Esgoto Hidrossanitários – ETE(parte gráfica e escrita) em conformidade com a Lei n° 1.192 de 31 de dezembro de 2017, acompanhado de cronograma físico de execução aprovado por órgão competente (Empresa Águas de Manaus).
9. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Certificados de destinação final dos resíduos gerados na atividade, inclusive dos lodos oriundos da ETE, no período de vigência da Licença.
  - c) Certificados de destinação final de resíduos gerados no empreendimento.
  - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB